



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 120/2025-L

Autoria: Wellinton Oliveira

Dispõe sobre a criação do programa municipal de Combate ao Desperdício Alimentar e do Banco Municipal de Alimentos no âmbito da Estância Turística de São Roque

Protocolo:
14158

Data do protocolo:
21/10/2025 17:05:37

Data do documento:
21/10/2025

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria simples

Turnos de discussão:
Única discussão



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — PROJETO DE LEI Nº 120/2025 | 21 DE OUTUBRO DE 2025 | AUTORIA: JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA SILVA

Esta proposição tem por finalidade instituir, na Estância Turística de São Roque, o Programa Municipal de Combate ao Desperdício Alimentar e o Banco Municipal de Alimentos, como instrumento de promoção da segurança alimentar, de incentivo à solidariedade e de aproveitamento racional dos recursos alimentares disponíveis.

O projeto parte do reconhecimento de que o desperdício de alimentos é um grave problema social, ambiental e econômico. Milhares de toneladas de alimentos próprios para o consumo são descartadas diariamente no país, enquanto inúmeras famílias enfrentam situações de insegurança alimentar. O Banco Municipal de Alimentos surge como medida de integração comunitária e cooperação social, estimulando a doação e a redistribuição de produtos em condições de consumo, mas fora do padrão de comercialização.

A proposta prevê a possibilidade de parcerias com supermercados, feiras livres, restaurantes, panificadoras, produtores rurais e demais estabelecimentos do setor alimentício, que poderão doar alimentos excedentes, próximos ao vencimento ou fora dos padrões comerciais, desde que mantenham condições adequadas de higiene e segurança.

Os produtos arrecadados poderão ser destinados a entidades assistenciais, organizações sociais e famílias cadastradas em programas oficiais de apoio e proteção social. Trata-se, portanto, de um instrumento de cidadania que alia combate à fome, sustentabilidade ambiental e fortalecimento da rede de solidariedade local.

A iniciativa respeita a autonomia do Executivo, limitando-se a instituir diretrizes e objetivos gerais, sem impor obrigações administrativas ou financeiras. Sua implementação dependerá de regulamentação e da adesão voluntária das partes envolvidas, em consonância com as políticas públicas municipais de desenvolvimento social e segurança alimentar.

Diante do exposto, entende-se que a proposta contribui para a construção de uma cidade mais solidária, sustentável e justa, consolidando São Roque como referência de responsabilidade social e eficiência no combate ao desperdício.

Ante o exposto, José Wellinton Oliveira Silva apresenta ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte propositura:



PROJETO DE LEI Nº 120/2025-L

De 21 de outubro de 2025

(De autoria do vereador **Wellinton Oliveira**)

Dispõe sobre a criação do programa municipal de Combate ao Desperdício Alimentar e do Banco Municipal de Alimentos no âmbito da Estância Turística de São Roque.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o Programa Municipal de Combate ao Desperdício Alimentar e o Banco Municipal de Alimentos, com o objetivo de incentivar a doação e o reaproveitamento de alimentos próprios para o consumo humano, reduzindo o desperdício e promovendo a segurança alimentar no município.

Art. 2º O programa e o banco de que trata esta lei poderão ser desenvolvidos em cooperação com órgãos públicos, entidades assistenciais, organizações da sociedade civil, produtores rurais e estabelecimentos do setor alimentício, mediante parcerias e convênios voluntários.

Art. 3º São diretrizes do programa:

I – a promoção do direito humano à alimentação adequada;

II – a redução do desperdício e o aproveitamento sustentável de alimentos;

III – o estímulo à solidariedade e à responsabilidade social;

IV – a educação alimentar e nutricional da população;

V – o incentivo à formação de redes locais de cooperação.

Art. 4º O Banco Municipal de Alimentos poderá receber, armazenar e distribuir alimentos doados por pessoas físicas ou jurídicas, desde que em condições próprias para o consumo humano, observadas as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.

Art. 5º A execução e a regulamentação do disposto nesta lei serão definidas pelo Executivo, observada a conveniência administrativa e orçamentária.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA SILVA

Vereador